



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 163/2021 ANO XII

Divulgação: segunda-feira, 13 de setembro de 2021

Publicação: terça-feira, 14 de setembro de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo licenças-saúde, nos termos do art. 33 da Portaria n. 908/2016 - TJMMG;

Requeridas pelos servidores:

- Edmar dos Reis, JME 0362-0, 30 (trinta) dias, em prorrogação, a partir de 10/09/2021,
- Sônia Braga Ribeiro, JME 0394-8, 2 (dois) dias, a partir de 1º/09/2021.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga
TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000070-30.2021.9.13.0000

Referência: Proc. n. 0002568-77.2014.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Anderson Carlos Alves

Defensora Pública: Leticia Barra Vieira (Madep 0234)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de perda do objeto arguida pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em julgar procedente a presente representação, para decretar a perda da graduação do representado, Anderson Carlos Alves, e, via de consequência, sua exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Ausente, justificadamente, o desembargador Rúbio Paulino Coelho.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – ARTIGOS 312, 319 E 326 TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINAR – DEMISSÃO POR DECISÃO ADMINISTRATIVA – PERDA DO OBJETO – NÃO ACOLHIMENTO – EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS – GRAVIDADE DOS DELITOS PRATICADOS – INCOMPATIBILIDADE – MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A EXCLUSÃO DO REPRESENTADO DAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- A condenação do representado a pena superior a 02 (dois) anos de reclusão, pelo cometimento dos crimes de falsidade ideológica, prevaricação e violação de sigilo funcional, embora o mesmo apresente um extrato de registros funcional que não se mostra desfavorável, demonstra a sua incompatibilidade para com as funções de um policial militar e, consequentemente, evidencia que ele não possui condições de continuar integrando as fileiras da Corporação Castrense.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000039-10.2021.9.13.0000

Referência: Proc. n. 0001750-85.2015.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Cleomar José de Oliveira
Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Dispositivo do acórdão: em julgar procedente a presente representação, para decretar a perda da graduação do representado, Cleomar José de Oliveira, e, via de consequência, sua exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Ausente, justificadamente, o desembargador Rúbio Paulino Coelho.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – ARTIGO 303, § 2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINARES – INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – PRESCRIÇÃO – NÃO ACOLHIMENTO – EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS – GRAVIDADE DA CONDUTA DELITUOSA – INCOMPATIBILIDADE – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- Policial militar que subtrai coletes da carga da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de comercializá-los ilegalmente, demonstra a sua incompatibilidade para continuar integrando as fileiras da Corporação.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo